LEI COMPLEMENTAR Nº 4.613, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019

"Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, institui o regime de sobreaviso e dá outras providências"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui e regulamenta a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) e estabelece o regime de sobreaviso no âmbito dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e a prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO

Art. 2º - Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), destinada aos servidores públicos municipais que prestam, ou vierem a prestar serviços no Departamento de Saúde, especificamente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e aos motoristas especializados do Departamento de Saúde, cuja atividade demande jornada diferenciada.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais efetivos e/ou estáveis submetidos a horário administrativo, conforme estabelecido em lei específica da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Art. 4º - Ficam asseguradas aos servidores municipais com jornada estabelecida de 12x36, 02 (duas) folgas mensais, conforme escala estabelecida pelo departamento.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 5º - Fica instituído o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso para os servidores públicos municipais, consistindo naquele em que o servidor fica à disposição do Município fora da repartição e do horário regular de trabalho, aguardando a sua convocação para atender às necessidades do serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

§ 1º - Até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá ser estabelecida a escala de sobreaviso para o mês seguinte.

§ 2º - Somente será considerado em escala de sobreaviso o servidor previamente designado mediante convocação do diretor do departamento.

§ 3º - A efetivação do pagamento da indenização de sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e quantidade de horas realizadas com assinatura do chefe imediato e Diretor responsável.

Art. 6º - O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

Parágrafo único - Durante o regime de sobreaviso o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.

Art. 7º - A inobservância injustificada do disposto no art. 6º configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, bem como não fará jus ao pagamento correspondente ao não cumprimento do sobreaviso.

Art. 8º - As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas à razão de R$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12 (doze) horas de sobreaviso.

Parágrafo único: Fica vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art. 9º - O regime de sobreaviso compreende, além dos dias úteis, também sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único - Os turnos de sobreaviso serão de até 12 (doze) horas e deverão respeitar um intervalo mínimo de 03 (três) dias entre um turno e outro.

Art. 10 - O pagamento das horas de sobreaviso, instituído por esta lei complementar, não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art. 11 - Os valores das horas de sobreaviso serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (19.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 827 na edição do dia 20 / 12 / 2019.

Secretário Geral

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Pagamento de horas de sobre aviso, destinadas aos motoristas especializados ..... R$ 57.600,00
Total ..... R$ 57.600,00

(+) Receitas Previstas ..... R$ 421.311.900,00
(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 421.311.900,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,014%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,014%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Pagamento de horas de sobre aviso, destinadas aos motoristas especializados ..... R$ 57.600,00
Total ..... R$ 57.600,00

(+) Receitas Previstas ..... R$ 449.282.800,00
(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 449.282.800,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,013%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,013%

EXERCÍCIO 2022

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Pagamento de horas de sobre aviso, destinadas aos motoristas especializados ..... R$ 57.600,00
Total ..... R$ 57.600,00

(+) Receitas Previstas ..... R$ 449.282.800,00
(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 449.282.800,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,013%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,013%

São João da Boa Vista, 12 de dezembro de 2019.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO
Assessora do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com o pagamento de horas de sobre aviso, destinadas aos motoristas especializados, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

São João da Boa Vista, 12 de dezembro de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal